



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ – REITORIA DE EXTENSÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721- 7428

DIGITADO
CONTRATO Nº 350 / 2019
DPC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC

PROCESSO: 23080.077528/2019-48

CONTRATO Nº 350 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 981/2019.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, **Professor Rogério Cid Bastos**, CPF nº 401.425.409/78, CI nº 604.017-7- SSP/SC;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327.0001/33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com Registro no MEC/MCT - Portaria conjunta MEC/MCT, nº 61, DATA: 17/11/2017, PUBLICADA NO D.O.U em: 21/11/2017, SEÇÃO 01 – nº 222, FLS. 33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Gerente Executiva, **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa **88/2016/CUn/UFSC** e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** no Projeto de Extensão intitulado “**Produção, Implantação e Manutenção da Estratégia e-SUS atenção Básica e Informatização do Processo de Atendimento Clínico - eSUS Atenção Básica - Etapa 05**”, financiado pela **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC através do Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde- MS** .

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1 À **CONTRATANTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2 À **CONTRATADA**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;



- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- m) É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará o montante de R\$ **7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
 - I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
 - II – 1% (um por cento) destinados ao (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
 - III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
 - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% para incrementar programas de permanência gerenciados pela Pró – Reitoria de assuntos estudantis.



- 3.2 A **CONTRATADA** poderá utilizar os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos para utilização no objeto do projeto, independentemente de aviso prévio à **CONTRATANTE** desde que aplicados na(s) rubrica (s) prevista(s) no Anexo II e nas demais obrigações contratuais, bem como no ressarcimento a fundação proporcional ao solicitado neste acréscimo de itens a serem aplicados pelo uso de rendimento financeiro.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos rendimentos de aplicação para a realização de pagamentos de despesas diferentes daqueles citados nas rubricas do Anexo II, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa: 10.301.2015.2E79.0001; Ptres: 131758; Fonte: 6153698616; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
 - Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



- 5.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 5.3 A **CONTRATADA** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;
- 5.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 5.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
 - Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
 - Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 8.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

- 9.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 9.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:

Indica como fiscal a Servidora **IARA Fabrícia Kretzer**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Análises Clínicas, inscrito no SIAPE sob o nº 3022267, telefone (48) 3721-6135, e-mail iara.kretzer@ufsc.br, a qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; a qual será designada pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

a) Indica como coordenador o Servidor **Raul Sidnei Wazlawick**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Informática e Estatística - INE, inscrito no SIAPE sob o nº 115.9673, telefone (48) 3721.6190, e-mail raul@inf.ufsc.br, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

10.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;



- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 14.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **30 de outubro de 2022**;
- 15.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;
- 15.3 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 16.1 O contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 16.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 Sem prejuízo do contido em 16.2, será aplicada à **CONTRATADA**:
- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;



- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


- 17.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2020.



Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão - UFSC



Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva - FEESC

TESTEMUNHAS:



Nome: **David Arruda Husadel**
Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
Portaria nº 1821/2015/GR -
CPF:
RG:



Nome: Charles Ferrari
CPF: 771.050.799/91
RG: 2.953.027





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7424
E-MAIL: proex@contato.ufsc.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

“Produção, Implantação e Manutenção da Estratégia e-SUS atenção Básica e Informatização do Processo de Atendimento Clínico - eSUS Atenção Básica - Etapa 05”

1.2 Classificação do projeto

(Extensão)

1.3 Período de execução do Projeto

Data de Início: data de assinatura do contrato fundacional

Data de término (informar a data final do instrumento originário): 30/10/2022

1.4 Justificativa

A proposta desse projeto se baseia em três eixos de atuação: 1) Apoiar a implantação, manutenção e operacionalização dos softwares da estratégia e-SUS Atenção Básica (AB), a partir de suporte técnico especializado no que se refere aos níveis 1, 2 e 3 de criticidade; 2) Desenvolver e implementar adaptações nos softwares da Estratégia e-SUS AB para informatizar o processo de trabalho nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); 3) Definir modelos de informação e desenvolver funcionalidades no PEC e-SUS AB para integração com os sistemas de informação das Unidades de Saúde Digital (Telessaúde), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e com os sistemas de regulação.

1.5 Objetivo Geral

Evoluir de forma adaptativa os softwares da Estratégia e-SUS AB para atender as necessidades de informatização dos CEO e CAPS; integrar dados com os sistemas das Unidades de Saúde Digital (Telessaúde), Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), e sistemas de regulação dos serviços de saúde; e apoiar os usuários dos sistemas da estratégia e-SUS AB na implantação, manutenção e operacionalização dos softwares.

1.6 Objetivos específicos

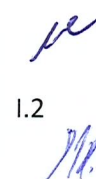
Nº	Objetivo específico
O1	Ofertar suporte aos profissionais de saúde e de TI referente à operacionalização dos softwares da estratégia e-SUS AB
O2	Ampliar o escopo de uso do software PEC e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)
O3	Ampliar o escopo de uso do software PEC da Estratégia e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
O4	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e os sistemas de informação das Unidades de Saúde Digital (Telessaúde)
O5	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN)
O6	Desenvolver mecanismos de integração entre o Prontuário Eletrônico da Estratégia e-SUS AB e soluções terceiras no tangente à agenda, receituário e registro dos agentes comunitários de saúde

2 Metas

Número	Meta	Indicador
M1	Ofertar suporte aos profissionais de saúde e de TI referente à operacionalização dos softwares da estratégia e-SUS AB	Relatório de execução mensal
M2	Ampliar o escopo de uso do software PEC e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)	Relatório de execução mensal
M3	Ampliar o escopo de uso do software PEC da Estratégia e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Atenção Psicossocial.(CAPS)	Relatório de execução mensal
M4	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e os sistemas de informação das Unidades de Saúde Digital (Telessaúde)	Relatório de execução mensal
M5	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN)	Relatório de execução mensal
M6	Desenvolver mecanismos de integração entre o PEC e-SUS AB e soluções terceiras no tangente à agenda, receituário e registro dos agentes comunitários de saúde	Relatório de execução mensal



1.2



3 Resultados esperados

Nº	Resultado esperado
R1	Resolutividade das ocorrências informadas pelos usuários dos sistemas da Estratégia e-SUS AB;
R2	Qualificação dos registros dos atendimentos clínicos procedentes dos CAPS e CEO;
R3	Automatizar a avaliação clínica no auxílio ao diagnóstico ocorrido no atendimento da atenção primária;
R4	Permitir a integração do PEC e-SUS AB com sistemas externos de gestão (farmácia, agendamentos e BI).

4 Cronograma de execução

Nº	Fase/Etapa	Duração	
		Início	Término
F1	Ofertar suporte aos profissionais de saúde e de TI referente à operacionalização dos softwares da estratégia e-SUS AB	02/2020	02/2022
F2	Ampliar o escopo de uso do software PEC e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)	02/2020	08/2021
F3	Ampliar o escopo de uso do software PEC da Estratégia e-SUS AB para atender às necessidades de informatização dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	08/2021	10/2022
F4	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e os sistemas de informação das Unidades de Saúde Digital (Telessaúde)	02/2021	08/2022
F5	Desenvolver modelo de integração entre o software PEC da Estratégia e-SUS AB e o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN)	11/2020	02/2021
F6	Desenvolver mecanismos de integração entre o PEC e-SUS AB e soluções terceiras no tangente à agenda, receituário e registro dos agentes comunitários de saúde	02/2022	10/2022

5 Plano de Aplicação

Natureza da Despesa	Total (R\$)	Concedente	Proponente
Especificação			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Conforme detalhamento do Anexo II)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	
	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	

6 Cronograma de desembolso

Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	2020	3.500.000,00		3.500.000,00
2	2021	3.000.000,00		3.000.000,00
3	2022	1.000.000,00		1.000.000,00






8 Declaração do representante legal

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.


Pede deferimento,
Florianópolis, 04 de 02 de 2020.



Angela de Espíndola da Silveira
Gerente Executiva

9 Aprovação pela Contratante

Aprovado,
Florianópolis, 04 de 02 de 2020.

p/ 

Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Extensão – UFSC



**ANEXO II
ORÇAMENTO DO PROJETO**

PESSOAL

Pessoal Contratado (CLT ou RPA)			Valor Total (R\$)
Analista de Sistemas (I a VI), Programador de Sistemas Junior, Programador de Sistemas (I a VI), Técnico em Análise de Sistemas Junior, Técnico em Análise de Sistemas (I a VI), Técnico de Garantia de Qualidade de Software Junior, Técnico de Garantia de Qualidade de Software (I a VI), Técnico em Designer Gráfico Junior, Técnico em Designer Gráfico (I e II), Designer Gráfico (I a IV), Analista de Negócios em Saúde (I a IV), Analista de Suporte Computacional I, Analista de Qualidade de Sistemas I, Analista Desenvolvedor Android I, Analista de Desenvolvimento de Sistemas (I e II), Supervisor de Desenvolvimento (I a III), Supervisor Administrativo Financeiro, Supervisor de Projetos, Supervisor de Produtos, Supervisor de Processos Administrativos, Consultor de Informação (I a V), Analista de Gestão I, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico Apoio Informática			R\$ 4.742.172,00
VALOR TOTAL DE PESSOAL			R\$ 4.742.172,00

Bolsas de Extensão para Professores	Quantidade	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
Coordenação do Projeto	36	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
Supervisor do Projeto	36	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO			R\$ 216.000,00

Bolsas para Estudantes	Quantidade	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
Bolsista de Graduação - 10 horas	66	R\$ 676,00	R\$ 44.616,00
Bolsista de Graduação - 20 horas	78	R\$ 1.352,00	R\$ 105.456,00
Bolsista de Graduação - 25 horas	112	R\$ 1.690,00	R\$ 189.280,00
Bolsista de Graduação - 29 horas	210	R\$ 1.960,00	R\$ 411.600,00
Bolsista de Mestrado - 20 horas	38	R\$ 2.400,00	R\$ 91.200,00
Bolsista de Graduação (Resíduo de pagtos proporcionais)		R\$ 428,00	R\$ 428,00
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES			R\$ 842.580,00

PASSAGENS E DIÁRIAS

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
Passagens Nacionais - aéreas e terrestres	148	R\$ 1.600,00	R\$ 236.800,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS			R\$ 236.800,00

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
Diárias Nacionais	296	R\$ 450,12	R\$ 133.235,52
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS			R\$ 133.235,52

SERVIÇO DE TERCEIROS

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
Locação de imóveis; manutenção e instalação de equipamentos; fretes; serviço de comunicação (correios, telefone, etc); tarifas bancárias; serviços de consultoria; e outros serviços e encargos. Despesas com tarifas bancárias.	36	R\$ 8.000,00	R\$ 288.000,00
Despesas com congresso, simpósios, conferências, seminários, coffee break, entre outros serviços e encargos.	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Seguro de bolsa alunos	504	R\$ 8,00	R\$ 4.032,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			R\$ 310.032,00





MATERIAL DE CONSUMO

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
Material para utilização gráfica; material de expediente; material de escritório; material de limpeza; material de copa e cozinha; suprimentos de informática; gêneros de alimentação; artigos de higiene e conservação; combustível; material elétrico; e outros materiais de uso não duradouro.	36	R\$ 1.593,90	R\$ 57.380,48
VALOR TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 57.380,48

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
Aquisição de mobiliário em geral. Aquisição de equipamentos de informática, smartphones, eletroportáteis, eletrodomésticos e outros equipamentos.	36	R\$ 3.800,00	R\$ 136.800,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			R\$ 136.800,00

RESSARCIMENTOS

Descrição do ressarcimento	Valor (R\$)
FUNEX	R\$ 75.000,00
Departamento de Informática e Estatística	R\$ 75.000,00
Centro CTC	R\$ 75.000,00
Programa de Bolsa de Extensão	R\$ 67.500,00
Programa de Bolsas de monitoria e estágio	R\$ 45.000,00
Secretaria de Cultura e Arte	R\$ 37.500,00
Pró-reitoria de Assuntos Estudantis	R\$ 37.500,00
Secretaria de Inovação	R\$ 37.500,00
Ressarcimento de despesas Administrativas Fundação	R\$ 375.000,00
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS	R\$ 825.000,00

RESUMO

Despesas Correntes	R\$ 6.538.200,00
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$ 4.958.172,00
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$ 842.580,00
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 310.032,00
Passagens	R\$ 236.800,00
Diárias	R\$ 133.235,52
Material de Consumo	R\$ 57.380,48
Despesas de Capital	R\$ 136.800,00
Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 136.800,00
Total Geral (sem ressarcimento)	R\$ 6.675.000,00
Ressarcimentos	R\$ 825.000,00
Total Geral (com ressarcimento)	R\$ 7.500.000,00

M.
se

FEESC
JURIDICO